



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 1.024

ESTABELECE O PLANO DE APLICAÇÃO DA QUOTA-PARTE DO IMPOSTO ÚNICO SÔBRE MINÉRAIS, PERTENCENTES A ÊSTE MUNICÍPIO;-

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 4.425, de 08/10/1964, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto nº 125, de 31/01/1967, DECRETA:-

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através - de seus órgãos administrativos aplicará em investimentos, a quota-parte do imposto único sôbre minerais, pertencentes a este Município, na forma da lei, nos seguintes setores:-

RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES EM GERAL ..... 50%

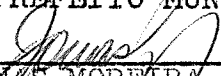
URBANIZAÇÃO ..... 50%

ART. 2º - O serviço de Contabilidade da Prefeitura comprovará perante o Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, em cada exercício financeiro, a aplicação estabelecida na forma do disposto no art. 12 da Lei Federal nº 4.425, de 08 de outubro de 1964.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 14 de julho de 1967.

  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
JONAS MOREIRA SALLES  
SECRETÁRIO.-